

DESPACHO DA COMISSÃO

Senhora Prefeita,

Diante da solicitação da Secretaria de Saúde bem com o chamamento de nº 07/2016, para a contratação de serviços Médicos, Clínico Geral, Plantonista e para Laboratoriais para Realização de Exames Clínicos, visando dar assistência ao Fundo Municipal de Saúde de Buritinópolis – GO.

Ressalta-se, em primeiro lugar, que a contratação de serviços de Médicos e Laboratoriais, especializados para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde de BURITINÓPOLIS – GO., é indispensável para que a Administração possa praticar seus atos dentro da estrita legalidade e eficiência, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Os serviços Médicos e de Laboratórios específicos na área municipal, razão pela qual é exigido maior grau de confiança do prestador de serviços e ainda qualificação técnica mínima na área de atuação, podendo a administração realizar a escolha da empresa e/ou do profissional que melhor atender sua demanda e conveniência, podendo levar em conta também o critério de confiança.

Em atenção à nossa solicitação foi encaminhada as propostas da empresa: **JEFFERSON & FERNANDA GUEDES LTDA – ME, CNPJ.: 23.059.179/0001-58**, representada pelo **Dr. JEFFERSON PAULA GUEDES**, para prestação dos serviços no que trata os itens 01, 02 e 03 do Lote 01, em face de que a mesma esta evidenciada à contratação, tem o melhor custo benefício na prestação serviços Médicos e Laboratórios no ramo requerido, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de BURITINÓPOLIS – GO. Lembrando que o preço apresentado pela PROPONENTE está de acordo com o preço praticado no mercado regional, não havendo em hipótese alguma excesso no valor apresentado.

Após análise das propostas e documentos apresentados, verificamos que a PROPONENTE possui qualificação técnica, sendo adequado para execução dos serviços.

Dessa forma, resolvemos, por unanimidade, aprovar as propostas supracitadas, manifestamos ainda que a contratação está amparada no *caput* do Art. 25 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre inexigibilidade de licitação para realização dos serviços mencionados.

Sala da CPL, BURITINÓPOLIS – GO, 04 dias do mês de fevereiro de 2016.

Jorgino Joaquim da Costa
Presidente da CPL